



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 493 de 29 de Dezembro de 2004.

Aprova o Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Montadas para o Exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 8º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

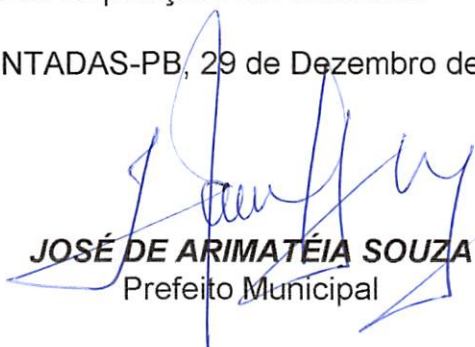
Art. 1º - Fica aprovado o Cronograma Mensal de Desembolso – CMD do Município para o exercício financeiro de 2005, conforme os valores fixados no orçamento, na forma dos anexos a este decreto, no total de R\$ 4.154.525,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - A Programação da Despesa distribuída por este decreto poderá ser alterada durante o exercício, observados o limite da dotação e comportamento da receita.

Art. 3º - Na execução do orçamento deverá ser observado o equilíbrio entre a receita e despesa, na hipótese da receita não comportar a realização da despesa, ao final de um bimestre, serão tomadas as medidas de limitação de empenho de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS-PB, 29 de Dezembro de 2004.


JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 493 de 29 de Dezembro de 2004.

Aprova o Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Montadas para o Exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 8º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Cronograma Mensal de Desembolso – CMD do Município para o exercício financeiro de 2005, conforme os valores fixados no orçamento, na forma dos anexos a este decreto, no total de R\$ 4.154.525,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - A Programação da Despesa distribuída por este decreto poderá ser alterada durante o exercício, observados o limite da dotação e comportamento da receita.

Art. 3º - Na execução do orçamento deverá ser observado o equilíbrio entre a receita e despesa, na hipótese da receita não comportar a realização da despesa, ao final de um bimestre, serão tomadas as medidas de limitação de empenho de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS-PB, 29 de Dezembro de 2004.


JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Prefeito Municipal